



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.708

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.645 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Decreta Luto Oficial, no Estado da Paraíba, em função do falecimento de José Luciano Agra de Oliveira, ex-prefeito do município de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando os valorosos serviços prestados por José Luciano Agra de Oliveira à sociedade paraibana, como ex-prefeito do município de João Pessoa e professor da Universidade Federal da Paraíba;

Considerando o falecimento de José Luciano Agra de Oliveira na noite do dia 10 de dezembro de 2014, em decorrência de complicações após sofrer um acidente vascular cerebral hemorrágico (AVCH),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Estado da Paraíba, em sinal de respeitosa pesar pelo falecimento do ex-prefeito do município de João Pessoa, José Luciano Agra de Oliveira.

Art. 2º Os pavilhões nacional e estadual devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos públicos estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 35.646 de 11 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso IV e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3813/3814/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 14.090.120,00 (quatorze milhões, noventa mil e cento e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564.0287- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	151	4.000.000,00
26.782.5027-1565.0287- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	132	10.000.000,00
26.781.5027-1595.0287- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTOS DE AERÓDROMOS E AEROPORTOS	4490.51	102	90.120,00
TOTAL			14.090.120,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564.0287- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	132	10.000.000,00
26.782.5027-1565.0287- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	151	4.000.000,00
26.782.5027-4468.0287- SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.39	102	16.120,00
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	102	74.000,00
TOTAL			14.090.120,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

THOMPSON MENEZES
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARCISO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.647 de 11 de dezembro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, incisos III e IV e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3709/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

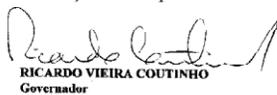
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.302.5046-4222.0287- ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	270	100.000,00
26.782.5027-1565.0287- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	100	3.600.000,00
26.782.5027-1602.0287- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490.51	102	550.000,00
TOTAL			4.250.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	270	100.000,00
26.782.5027-1564.0287- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	100	800.000,00
26.782.5027-1602.0287- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490.51	100	700.000,00
26.782.5027-1727.0287- DUPLICAÇÃO DA BR 230 - TRECHO CAMPINA GRANDE - PATOS - CAJAZEIRAS	4495.51	100	100.000,00
26.782.5027-1824.0287- CORREDOR TURÍSTICO GRANDE JOÃO PESSOA/LITORAL NORTE - CONSTRUÇÃO DA PONTE CABEDELLO/COSTINHA/DUPLICAÇÃO TRECHO COSTINHA/PB AO ENTRONCAMENTO COM A BR 101, (PNLT)	4490.51	100	100.000,00
26.782.5027-4410.0287- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490.30 4490.39 4490.39	100 100 102	550.000,00 150.000,00 450.000,00
26.782.5027-4468.0287- SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.39 4490.51	102 100	100.000,00 300.000,00
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	100	500.000,00
28.846.0000-0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	400.000,00
TOTAL			4.250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.648 de 11 de dezembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3775/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 368.625,00** (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

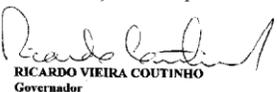
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195-0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	368.625,00
TOTAL			368.625,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	368.625,00
TOTAL			368.625,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 35.649 de 11 de dezembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3775/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 319.723,00** (trezentos e dezenove mil, setecentos e vinte e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4217-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	319.723,00
TOTAL			319.723,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	40.000,00
02.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04 4490.52	100 100	41.723,00 113.000,00
02.128.5244-4363-0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTIÇA COMUM	3390.36	100	50.000,00
02.128.5244-4849-0287- CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA	3390.39	100	75.000,00
TOTAL			319.723,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 4.653

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar VANESSA ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 181.550-4, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.654

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear LYGIA MARIA DA COSTA FREIRE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.655

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear FATIMA ALEXANDRA HAQUE FERNANDES PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.656

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I,

da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ADRIANA HAYDEE PESSOA DE CARVALHO TEIXEIRA**, matrícula nº 181.102-9, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital Arlinda Marques, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.657

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GEORGE NOBREGA COUTINHO** matrícula nº 158.394-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 4.658

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.029.826-6/SEAD** e **0032.211-0/2013/SEE**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FILHO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 26.373-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III e X, e Artigo 107, Incisos XIII e XVIII, combinados com o Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.659

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.029.311-6/SEAD** e **0035.770-4/2013/SEE**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA JOSÉ CHAVES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 57.357-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, Inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X e Artigo 107, Incisos XIII e XVII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.660

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.029.600-0/SEAD** e **0030.250-1/2013**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA DO ROSÁRIO SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 78.542-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinados com o Artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.661

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.029.597-6/SEAD** e **0010.743-6/SEE**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ANDERSON FLORENTINO RODRIGUES**, Oboeista Substituto, matrícula nº 134.968-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinados com o Artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.662

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.029.601-8/SEAD** e **0038.231-8/SEE**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **HELENO IRIGOYEN VARELA JUNIOR**, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.154-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinado com o Artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.663

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Disciplinar do Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde - CDPA, constantes dos Processos nºs **14.027.614-9/SEAD** e **110214554/2014/SES**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ARISTONE GONÇALVES PAIVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.837-0, lotado na Secretaria de

Estado da Saúde, com base no que dispõe os Artigos 116, inciso III, 120, inciso II, 126, 128, inciso I e 129, inciso II, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.664

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.029.687-5/SEAD** e **0006.571-1/2014**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **RENALIDE DE CARVALHO MORAIS FABRICIO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.290-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinado com o Artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.665

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.029.596-8/SEAD** e **0007.133-5/2014/SEE**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOÃO ALBINO DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 179.590-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, inciso II, combinado com o Artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.666

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.029.822-3/SEAD** e **0013.166-8/2014**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **RILDETE PEREIRA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 137.799-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, incisos V e III, combinado com o Artigo 120, incisos I, IV VIII e X, Artigo 124 e 125, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.667

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.028.784-1/SEAD** e **0038.784-3/2013/SEE**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ALEXANDRE PEREIRA PEIXOTO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.292-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, Incisos XIII e XVIII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.668

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.027.866-4/SEAD** e **0021.492-0/2013/SEE**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ANATILDES MARIA NEVES DE LUCENA CAVALCANTE**, Agente Administrativo, matrícula nº 90.674-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, Inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X e Artigo 107, Incisos XIII e XVII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.669

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **14.028.205-0/SEAD** e **0016.322-5/2013/SEE**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ANTONIO CLEMENTINO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 98.586-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, Incisos II, combinados com o Artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 4.670

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos

n.ºs 14.027.862-1/SEAD e 0016.473-3/2013/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **CARLOS ZUILO MONTEIRO DE BRITO**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula n.º 96.297-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, Inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X e Artigo 107, Incisos XIII e XVII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.671

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.027.858-3/SEAD e 0015.524-8/2014/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **DAMIÃO EUFRAUZINO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula n.º 92.094-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, Inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X e Artigo 107, Incisos XIII e XVII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.672

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.028.626-8/SEAD e 0027.062-8/2014/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **DANILO NUNES CAVALCANTI**, Técnico Administrativo, matrícula n.º 175.285-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, Incisos XIII e XVIII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.673

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.028.622-5/SEAD e 0017.019-0/2014/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **EDVANIA MARIA LUIZ TEIXEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 179.336-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, Incisos XIII e XVIII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.674

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.028.216-5/SEAD e 0032.198-5/2013/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ELIANE MARIA CAVALCANTI LYRA**, Regente de Ensino, matrícula n.º 76.711-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, Incisos II, combinado com o Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.675

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.027.863-0/SEAD e 0032.201-8/2013/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **FRANCISCA LUISA CLAUDINO MOREIRA DA CUNHA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 144.197-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, Inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X e Artigo 107, Incisos XIII e XVII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.676

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.028.627-6/SEAD e 0032.123-2/2013/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **GEISA SIQUEIRA BARRETO**, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 96.855-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, Incisos XIII e XVIII, combinados com o Artigo 120, Inciso II,

Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.677

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.027.859-1/SEAD e 0016.470-0/2013/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **GEOMARQUES PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 139.050-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, Inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X e Artigo 107, Incisos XIII e XVII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.678

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.028.213-1/SEAD e 0032.197-4/2013/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSIAS DA SILVA CAVALCANTE**, Regente de Ensino, matrícula n.º 87.987-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, Inciso II, combinado com o Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.679

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.027.849-4/SEAD e 0032.212-4/2013/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA DAS MERCES ROCHA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 5.829-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, Incisos XIII e XVII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.680

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.028.208-4/SEAD e 0018.896-5/2014/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA DO SOCORRO DE M. DANTAS**, Psicólogo Educacional, matrícula n.º 119.603-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 120, Inciso II, combinado com o Artigo 126, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.681

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.028.209-3/SEAD e 0030.252-3/2013/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MAURICIO DO CARMO TENORIO**, Regente de Ensino, matrícula n.º 60.169-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, Incisos XIII e XVIII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental n.º 4.682

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos n.ºs 14.027.855-9/SEAD e 0005.893-7/2014/SEE;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **WILTON CARVALHO DE MACEDO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 159.889-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, Inciso III, por infringência no Artigo 106, Incisos I, III, IV e X e Artigo 107, Incisos XIII e XVII, combinados com o Artigo 120, Inciso II, Artigo 126 e 128, Incisos I e II, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 922/GS/SEAP/14

Em 09 de dezembro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, designar o servidor **PAULO TAVARES DE FARIAS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 182.601-8 Classe A, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Portaria nº 919/GESPE/SEAP/14

João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2014.

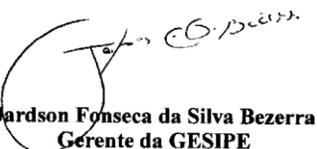
O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE

I - **ELOGIAR** os Servidores Público **JOÃO PAULO FERREIRA BARROS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.471-2, **RICARDO MARQUES DE SOUZA NETO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.516-6, **RONNIE PETERSON DANTAS VICENTE**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.977-8, **ISAÍAS GALDINO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.850-0 e **JOSÉ DE ARIMATEIA F. TORRES JÚNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.787-2; lotados na Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, efetuaram a recaptura do apenado **SINVAL MARCELINO DA SILVA**, evadido da Penitenciária Juiz Hitler desde o dia 30 de maio de 2011. Os Agentes Penitenciários demonstraram com tal ação ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO, DESTREZA, ESPIRITO DE CORPO, COMPROMETIMENTO COM O DEVER, DEDICAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE AÇÕES QUALIFICADAS e DEMONSTRANDO PRIMAZIA PELO ENGRANDECIMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAIBANO.

II - **DETERMINAR** a Subgerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro no assentamento funcional do servidor acima especificado, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se
Cumpra-se


Jardson Fonseca da Silva Bezerra
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA Nº 0018/2014/GS/IASS

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	PROJUR/IASS
IASS	0001268/14	FRANCISCA ITAMIRAM FRANCO RIBEIRO	611.961-1	0205/2014	
IASS	0001343/14	VOLGRAND ALMEIDA DE LUCENA	611.736-8	0209/2014	
IASS	0001369/14	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	612.413-5	0211/2014	
IASS	0001031/14	ALBERTO NASCIMENTO DE MENEZES FILHO	611.269-2	0149/2014	


RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 282/GSER

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JUNIOR PAULINO CABRAL**, matrícula nº 099.512-6, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Primeira Classe - Guarabira, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, **EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 106.717-6, no período de 12/1/2015 a 10/2/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 283/GSER

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 166, § 6º; 166-B, § 4º, e 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e

Considerando o Ajuste SINIEF 07/05, instituidor da Nota Fiscal Eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos abaixo da Portaria nº 259/GSER, de 19 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O § 5º do art. 2º:

"§ 5º A partir de 1º de julho de 2015 não será autorizado o uso de novos Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF)."

II - O art. 3º:

"**Art. 3º** A partir de 1º de julho de 2015 ficarão obrigados a emitir Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) os estabelecimentos varejistas com faturamento superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no exercício de 2013, caso se enquadrem nas disposições do art. 338 (obrigatoriedade ECF) do Regulamento do ICMS-PB.

§ 1º Serão obrigados a emitir Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e):

a) a partir de 1º de janeiro de 2016: os estabelecimentos varejistas com faturamento superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) no exercício de 2013;

b) a partir de 1º de julho de 2016: os estabelecimentos varejistas com faturamento superior a R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) no exercício de 2014;

c) a partir de 1º de janeiro de 2017: os estabelecimentos varejistas com faturamento superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no exercício de 2014;

d) a partir de 1º de julho de 2017: os demais estabelecimentos varejistas enquadrados no art. 338 (obrigatoriedade de ECF) do Regulamento do ICMS-PB.

§ 2º As empresas inscritas no Estado da Paraíba a partir de 1º de julho de 2015, classificadas na atividade de comércio varejista, serão obrigadas a emitir Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), caso se enquadrem nas disposições do art. 338 (obrigatoriedade de ECF) do Regulamento do ICMS-PB."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 284/GSER

João Pessoa, 11 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ANDRÉ LUÍS LOBO FILGUEIRAS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 158.516-9, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Segunda Gerência Regional da Receita Estadual, símbolo CGF-3, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da Segunda Região, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO**, matrícula nº 147.436-7, no período de 5/1/2015 a 3/2/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 0409652014-4-GR-4

Patos, 01 de dezembro de 2014.

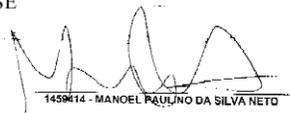
O GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Portaria nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

Considerando a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE e os Auditores Fiscais Estaduais de Mercadorias em Trânsito - AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quarta Região, para as Unidades Fiscais relacionadas no Anexo I;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2014.
PUBLIQUE-SE



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

ANEXO I – PORTARIA 0409652014-4 – GR-4

Ordem	Matrícula	Nome	TAF	Local de trabalho
1	146.363-2	ANTONIO CARLOS RESENDE VERAS	AFTE	Posto Fiscal do Junco do Seridó
2	161.143-7	MOACIR JOSÉ DE MORAIS FILHO	AFTE	Posto Fiscal do Junco do Seridó S
3	82.640-5	FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO	AFTEMT	Posto Fiscal do Junco do Seridó

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01944/2014/CAD

26 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que consta(m) no(s) processo(s) nº 1766572014-5, 1766582014-0 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2014.



1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 01944/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.732-1	FRANCISCO JOSE DE LIMA - MOTOCLICLETAS	R JOSE ADELINO SOBRINHO, Nº S/N - VIDA NOVA III	POMBAL / PB	NORMAL
16.209.966-5	ALEX DE LIMA GOMES 10458878464	R JOSUE BEZERRA, Nº S/N - PEREIRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA**

PORTARIA Nº 01980/2014/CAD

2 de Dezembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que consta(m) no(s) processo(s) nº 1792552014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 01980/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.209.885-5	JOSE EDVANDO CAMPOS DA SILVA ME	AV OTACILIO LIRA CABRAL, Nº 589 - ROSARIO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELLO**

PORTARIA Nº 01925/2014/CAD

24 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

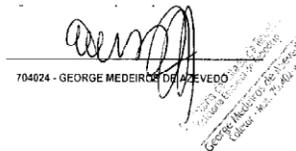
Considerando que consta(m) no(s) processo(s) nº 1749252014-0, 1757552014-7; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/11/2014.



704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Anexo da Portaria Nº 01925/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.172.865-0	LAZZERI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FRANCISCO SOUZA FILHO, Nº 366 - RENASCER II	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.707-4	BERNARDES & CHAVES LTDA ME	R PROJETADA XIV, Nº 495 - POCO	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELLO**

PORTARIA Nº 01931/2014/CAD

25 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que consta(m) no(s) processo(s) nº 1762052014-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

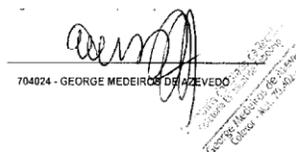
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Anexo da Portaria Nº 01931/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.239-0	SIMARIA SILVA DE LIMA	R JOSE RUBENILDO DO NASCIMENTO, Nº 106 - RENASCER II	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.797-7	ERIVALDO CADETE DA SILVA	R ELIZABETH GALVAO, Nº 73 - CENTRO	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.130-6	ROMULO PAULA ROCHA	PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº S/N - CAMALAU	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.128.806-5	LUIZ RICARDO CARNEIRO BENEVIDES - ME	AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 16 - PARQUE VERDE	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.097.183-7	WM INDUSTRIA DE PECAS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA	EST BR 230, Nº - CENTRO	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.186.259-4	F T REPRESENTACOES LTDA ME	BENICIO DE OLIVEIRA LIMA, Nº 155 - CAMBOINHA	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.929-8	KBDELO COMERCIO & SERVICOS PORTUARIO LTDA	HERONDINA BRASILIANO VIEIRA, Nº 65 - CENTRO	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.199-1	MARIA DAS GRACAS ALVES GARCIA DA NOBREGA	R MONSENHOR VALFREDO LEAL, Nº 00139 - CENTRO	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELLO**

PORTARIA Nº 01947/2014/CAD

26 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

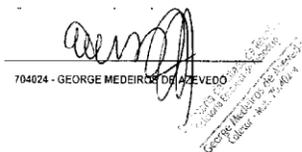
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/11/2014.


704024 - GEORGE MEDEIROS DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 01947/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.099-5	MARKA PAPELARIA LTDA	OCEANO ATLANTICO, Nº 328 - INTERMARES	CABEDELO / PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA/UEPB/GR/739/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Alexandre Moraes de Melo	103.670-0	087.978.354-04	867/2014 (Disp. 41/2014) 868/2014 (Disp. 42/2014) 869/2014 (Disp. 43/2014) 870/2014 (Inex. 07/2014)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 09 de dezembro de 2014.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

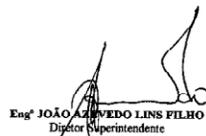
RESENHA Nº 013/2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750.432-2	ISRAEL BATISTA FELINTO	2638/14


Eng. JOÃO ALVEDO LINS FILHO
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 01168/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
10102-14	SEVERINA SANTOS DA SILVA	132.790-9	2347	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SER
10119-14	MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER	129.428-8	2348	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 01170/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA Compulsória**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
09258-14	MARIA DALVA DA CONCEIÇÃO	136.205-4	2376	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE
10505-14	EZILDA GOMES RIBEIRO	127.912-2	2374	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE
10507-14	HEIDELICE CABRAL CORDULA	137.017-1	2375	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	SEE
08732-14	DANIEL PINTO RAMALHO	88.369-7	2377	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	TJ

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 01172/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
05281-14	CARLOS ALBERTO BEZERRA VILOR	66.014-1	2419	Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
07156-14	MANOEL HEROTÔNIO BULHÕES	300.724-3	2411	Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine" da CF c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	UEPB

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 01174/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 07941-14	SEBASTIANA ANIZIO DE MELO NETA	128.247-6
02 09669-14	MARIA DO ROSÁRIO DE CAMARGO SANTOS	87.313-6
03 10062-14	GENILDO DE ARRUDA BRASIL	129.861-5
04 13673-12	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	91.384-7
05 07896-14	MARIA DA PAZ NUNES	002.143-1

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 1176/2014

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 08483-14	EDSON JULIO DE ANDRADE	42.974-1
02 08488-14	POSSIDONIO MOREIRA QUEIROGA	1.771-0
03 08484-14	ODIR MILANEZ DA CUNHA	27.484-4
04 08480-14	SAULO SANTIAGO FALCONI DE CARVALHO	49.652-9
05 09704-14	MARIA DE LOURDES DE SOUSA BEZERRA	93.599-9
06 10500-14	JOSEFA SOUTO CUNHA	142.691-5
07 09100-14	ANDERSON GABRIEL DE MOURA	48.843-7

João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS

NOTA OFICIAL

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, através da Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos, comunica a todos os Leiloeiros Oficiais do Estado da Paraíba, que o credenciamento para o Leilão de Veículos Apreendidos do DETRAN/PB, que seria realizado no dia 12 de Dezembro de 2014 foi cancelado. Oportunamente o órgão divulgará nova data.

Eugênio Pacelli Guerra Santos
Presidente da Comissão de Leilão

Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO
DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA –
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96 – “ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA”

– EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 de dezembro de 2014, às 09h00 horas, na sede social do LIFESA, localizada na Av. João Machado 109, Centro nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Venda e transferência das ações por parte da acionista Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP; b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2014

– WALDSON DIAS DE SOUZA –
Representante do Estado da Paraíba

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO
DO ESTADO DA PARAÍBA S/A – LIFESA –
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96 – “CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

– EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

São convocados os senhores acionistas do Conselho de Administração do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA, a se reunirem no próximo dia 18 de dezembro de 2014, às 10h00, na sede social localizada na Av. João Machado 109, Centro nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição de Diretores; b) outros assuntos de interesse da sociedade.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014

Thiago Rodrigues Torres de Medeiros
Diretor Presidente do LIFESA

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 56

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): ANA LUCIA DE CAMARGO RANGEL, matrícula n. 92.577-2, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027886-4/2014.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 57

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): MARIA JOSE ALMEIDA DUARTE, matrícula n. 87.825-1, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027917-8/2014.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 58

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): HOZANA MARIA TEIXEIRA MARQUES, matrícula n. 88.864-8, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027805-4/2014.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 59

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): LUCIA DE FATIMA ALBUQUERQUE, matrícula n. 93.531-0,

para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027945-0/2014.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 60

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): MARIA DAS DORES SANTOS REMIGIO, matrícula n. 96.593-6, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0029556-0/2014.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 61

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): FRANCISCA SARA RODRIGUES XAVIER, matrícula n. 89.340-4, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027914-5/2014.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA
Presidente da CPI

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
RUA GAMA E MELO, 21 VARADOURO – CEP 58010-450.

EDITAL nº. 076/2014-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º inciso III, combinado com o Artigo 46, § 1º, Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pela Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013 ficam INTIMADOS os representantes legais da (s) firma (s) abaixo relacionadas a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa junto à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP.

O não atendimento do disposto acima implicará em considerar como revel(is) a(s) citada(s) empresa(s), sendo encaminhado(s) o(s) referido(s) débito(s) para registro em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial executiva nos termos do Art. 12, §1º do PAT.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO INFRAÇÃO	PROCESSO
MERCADINHO QUASE TUDO LTDA	16.157.383-5	0616/2011-89	014896420110
MERCADINHO QUASE TUDO LTDA	16.157.383-5	0045/2012-63	000631920129
TEACHER GAMES LTDA	16.134.082-2	1879/2014-68	016051720146

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Renato Neiva Montenegro
Subgerente / RRJP

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE

EDITAL Nº 085/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. Vencido o prazo para recolhimento ou apresentação de Reclamação, o crédito tributário considerar-se-á definitivamente constituído e será inscrito em Dívida Ativa e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial, conforme art. 12 §1º, da Lei nº 10.094/2013- PAT.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	AUTO DEINFRAÇÃO
1757522014-3	Fholanda Com. de M Modulados	16.157.196-4	2185/2014-38
1710502014-8	LF Informática Ltda	16.116817-5	2074/2014-21
1710552014-0	LF Informática Ltda	16.116.817-5	2081/2014-23
1760022014-8	Limpão Serv. C Ind. P Químicos	16.157.647-8	2206/2014-15
1760032014-2	Limpão Serv. C Ind. P Químicos	165.157.647-8	R F Fins Penais
1710562014-5	LF Informática Ltda	16.116.817-2	R F Fins Penais
1764772014-7	Pagelar Ind. Com. Móveis Ltda	16.129.281-0	2220/2014-19
1764782014-1	Pagelar Ind. Com. Móveis Ltda	16.129.281-0	R F Fins Penais
1764862014-6	Pagelar Ind. Com. Móveis Ltda	16.129.281-0	2222/2014-08

Recebedoria Rendas de Campina Grande, 09 de dezembro de 2014

Juvenal de Souza Neto
Subgerente RRCG